DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Prot.884/2026-1DOC

Lei nº1968/2026

Dispõe sobre: a garantia de prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às pessoas com impedimentos de longo prazo nos órgãos, repartições, unidades de saúde e hospital público municipal de Nazaré Paulista, e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Wellington Maicon dos Santos:

Art. 1º- Fica assegurada prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às pessoas com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, em todos os órgãos, repartições e serviços da Administração Pública Municipal direta e indireta, no âmbito do Município de Nazaré Paulista.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei:

I – considera-se pessoa com deficiência aquela definida no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II – a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º- A prioridade de atendimento prevista nesta Lei aplica-se, de forma expressa, aos seguintes serviços públicos municipais:

I – Unidades Básicas de Saúde, unidades especializadas, farmácia municipal e demais serviços de saúde;

II – Hospital público municipal e demais estabelecimentos públicos de atendimento hospitalar sob responsabilidade do Município;

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/DD83-30A9-40BF-8AB8 e informe o código DD83-30A9-40BF-8AB8

III – unidades escolares da rede municipal de ensino, secretarias, autarquias e repartições públicas;
IV – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e demais equipamentos da política de assistência social;
V – Atendimentos presenciais, filas, guichês, triagens, protocolos, agendamentos e demais serviços que exijam tempo de espera.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se prioridade de atendimento a prestação imediata ou preferencial do serviço, assegurado atendimento digno, humanizado e adequado às necessidades específicas do usuário, sem prejuízo das situações de urgência e emergência, respeitados os critérios técnicos, clínicos e assistenciais, especialmente nos serviços de saúde.

Art. 4º- A comprovação da condição de pessoa com deficiência, pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou pessoa com impedimento de longo prazo poderá ser realizada mediante apresentação de:
I – laudo médico ou relatório multiprofissional;
II – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instituída pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020;
III – outro documento oficial aceito em regulamento pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º- O disposto nesta Lei não exclui, não restringe nem substitui outras prioridades legais previstas na legislação federal ou estadual vigente, especialmente aquelas asseguradas pela Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal poderá, observada sua autonomia administrativa, promover ações de orientação, capacitação e conscientização dos servidores públicos e profissionais envolvidos, com vistas à correta aplicação desta Lei e à promoção do atendimento humanizado.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/DD83-30A9-40BF-8AB8 e informe o código DD83-30A9-40BF-8AB8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art. 7º- A execução desta Lei dar-se-á sem criação de cargos, funções, órgãos ou estruturas administrativas, não implicando aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, devendo ser implementada no âmbito da organização administrativa existente, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei exclusivamente para fins operacionais, no que couber.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 24 de fevereiro de 2026

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Prefeita Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica
Juliana C. Pinheiro
Assessor de Gestão Pública

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/DD83-30A9-40BF-8AB8 e informe o código DD83-30A9-40BF-8AB8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DD83-30A9-40BF-8AB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA CURSINO PINHEIRO (CPF 222.XXX.XXX-90) em 02/03/2026 14:53:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 02/03/2026 23:16:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/DD83-30A9-40BF-8AB8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Prot.nº885/2026

Lei nº1969/2026

Institui no Município de Nazaré Paulista a Campanha Municipal "'Janeiro Branco – Nazaré Paulista pela Saúde Mental"', e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Wellington Maicon dos Santos:

Art. 1º- Fica instituída no Município de Nazaré Paulista – SP a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Saúde Mental – "***Janeiro Branco – Nazaré Paulista pela Saúde Mental***", a ser realizada anualmente durante o mês de janeiro.

Art. 2º- A Campanha Municipal "***Janeiro Branco***" tem como objetivos:
I – Promover a conscientização da população sobre a importância da saúde mental;
II – Incentivar a prevenção de transtornos mentais;
III – Estimular hábitos de vida saudáveis;
IV – Prevenir o suicídio e a dependência química;
V – Combater o preconceito relacionado à saúde mental.

Art. 3º- As ações poderão envolver palestras, oficinas, campanhas educativas, atividades escolares e comunitárias.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 5º- As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/B39C-CCF9-2DDD-3931 e informe o código B39C-CCF9-2DDD-3931

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista 24 de fevereiro de 2026

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Prefeita Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica
Juliana C. Pinheiro
Assessor de Gestão Pública

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/B39C-CCF9-2DDD-3931 e informe o código B39C-CCF9-2DDD-3931

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B39C-CCF9-2DDD-3931

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA CURSINO PINHEIRO (CPF 222.XXX.XXX-90) em 02/03/2026 15:40:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 02/03/2026 23:18:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/B39C-CCF9-2DDD-3931